

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 22 /2016

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Decreto nº 023/2015 – Altera o artigo 3º do projeto de Decreto Legislativo nº 23/2015 que cria condecorações por eficiência e por ato de heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal – Autoria Vereador José Pedro Damiano

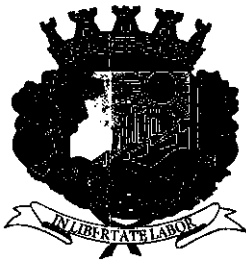
À Diretora Jurídica

Dra. Ana Cláudia Mariante

Trata-se de parecer jurídico relativo à proposta em epígrafe que visa alterar o art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2015, o qual “Altera o artigo 3º do projeto de Decreto Legislativo nº 23/2015 que cria condecorações por eficiência e por ato de heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal”, solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

A proposta de autoria do Vereador José Pedro Damiano segundo justificativa, visa alterar o tipo de condecoração a ser concedida de medalha por diploma.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange ao assunto versado na proposta de emenda verifica-se que tem relação direta com a matéria da proposição principal atendendo aos arts. 140 e 141 do Regimento Interno:

"Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução."

(...)

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância."

"Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal."

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação."

Por se tratar de concessão de título a matéria enquadra-se no art. 126, §2º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo."

(...)

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III - outorga de títulos honorários e beneméritos;"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

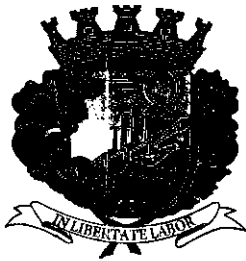
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 15 de fevereiro de 2016.


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Esta subscritora, em vista do exposto, **ratifica** todos os termos contidos na r. manifestação contida no parecer sob nº 22/2016 da lavra das advogadas **Aparecida Teixeira e Aline Cristine Padilha**, por seus próprios fundamentos.

Valinhos, 17 de fevereiro de 2016

Ana Claudia Mariante
Diretoria Jurídica